

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024/SES-SE

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS HEMATOLOGISTAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL.

1.1. PREÂMBULO

1.2. A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, pessoa jurídica e direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.384.829/0001-96, com sede e foro nesta Capital, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3.150 - Centro Administrativo da Saúde, Bairro Ponto Novo, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados nas unidades assistenciais da rede estadual, torna público, para ciência dos interessados, que, nas datas, horários e local indicados, realizará o credenciamento e consequente convocação de **PROFISSIONAIS MÉDICOS HEMATOLOGISTAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.3. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional e jurisprudência:

1.3.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

1.3.2. Lei Federal nº 8.080, de 19 de novembro de 1990;

1.3.3. Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023;

1.3.4. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

1.2.4.1. Anexo I: Estudo Técnico Preliminar;

1.2.4.2. Anexo II: Termo de Referência;

1.2.4.3. Anexo III: Requerimento de Participação de Credenciamento de Profissional Médico;

1.2.4.4. Anexo IV: Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos;

1.2.4.5. Anexo V: Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

1.2.4.6. Anexo VI: Minuta de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos;

1.2.4.7 Anexo VII: - Quadro de Requisitos e Atribuições

1.2.4.8 Anexo: VIII - Formulário para Interposição de Recurso

1.3. O inteiro teor deste Edital e seus Anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico da SES: <https://www.saude.se.gov.br>, Seção Credenciamento Médico.

1.4. O credenciamento e a convocação de **PROFISSIONAIS MÉDICOS HEMATOLOGISTAS**

ocorrerão conforme a necessidade administrativa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital.

- 1.5. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:
 - 1.5.1. Primeira etapa: Divulgação do edital de credenciamento;
 - 1.5.2. Segunda etapa: Do registro do requerimento de participação;
 - 1.5.3. Terceira etapa: Análise documental dos profissionais médicos inscritos;
 - 1.5.4. Quarta etapa: Divulgação do resultado e recursos;
 - 1.5.5. Quinta etapa: Convocação dos habilitados para formalização de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos com os profissionais médicos habilitados, por ordem de inscrição;
 - 1.5.6. Sexta etapa: Divulgação da lista dos profissionais médicos credenciados, por ordem de inscrição;
 - 1.5.7. Sétima etapa: Convocação dos profissionais credenciados, por ordem de inscrição, para início da prestação dos serviços, visando atender as escalas definida pelo Serviço de Hematologia Estadual;
 - 1.5.8. Oitava etapa: Acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 1.6. A análise da documentação para habilitação ou inabilitação será realizada por Comissão de Contratação para Credenciamento, instituída por meio da Portaria.
- 1.7. Toda a documentação referente ao processo de credenciamento, de que trata o item 1.3 deste Edital, deverá ser divulgada no sítio eletrônico da SES.

1.4. DO OBJETO

- 2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de profissionais médicos especialistas em hematologia - pessoa física ou pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no § 2º, do art. 1.052, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para prestação de serviços de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas visando assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade, no **Serviço de Hematologia Estadual, sediado no Hospital de Urgências de Sergipe - HUSE**, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com o inciso I, do artigo 79 c/c com o inciso IV, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e do Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

Tabela I - Valoração estimada para contratação

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (Plantão 6 Horas)	VALOR UNITÁRIO (Plantão 12 Horas)	VALOR UNITÁRIO (Plantão 24 Horas)
1	Atendimento especializado de Hematologia	*Hora Plantão médico presencial	R\$ 1.380,00	R\$ 2.760,00	R\$ 5.520,00

2.1.2. Os plantões médicos deverão ser estimados em "hora plantão médico presencial" respeitando as cargas horárias padrão, quais sejam: 06 ou 12 ou 24 horas, **conforme disposto na Tabela I – Valoração estimada para contratação**, podendo sofrer alterações, por necessidade excepcional do serviço, respeitada a proporcionalidade do valor hora, e desde que o total de horas trabalhadas não exceda 120, salvo exceção estabelecida neste Edital.

2.2. O presente Edital tem como objetivo a contratação de serviços de plantão médico especializado, presencial, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, com a finalidade de suprir a escala de plantões médicos da especialidade de hematologia, do Serviço de Hematologia Estadual, sediado no Hospital de Urgências de Sergipe - HUSE, garantindo a continuidade dos serviços de saúde e assegurando o cumprimento de seu papel sanitário regional.

2.3. A excepcionalidade do credenciamento fundamenta-se no déficit de médicos na rede estadual de saúde para realizar a atividade objeto da contratação de modo a suprir a capacidade de atendimento do Serviço de Hematologia Estadual, sediado no Hospital de Urgências de Sergipe – HUSE, para cumprimento de seu papel sanitário. Dessa forma, o credenciamento possui caráter subsidiário e objetiva efetivar os princípios da continuidade do serviço público, da precaução e da prevenção, com vistas à garantia de assistência em saúde com qualidade aos beneficiários do SUS pelas unidades assistenciais da SES-SE, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do Edital, conforme Estudo Técnico Preliminar que acompanha este expediente.

2.4. A participação no credenciamento é aberta a todos profissionais médicos, pessoa física ou pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no § 2º, do art. 1.052, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, interessados, que atendam todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.5. As funções e a remuneração dos profissionais médicos prestadores de serviços de plantão médico presencial para a SES-SE ficam definidas na **Tabela I - Valoração estimada para contratação**.

2.6. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 01/2024 vigerá por TEMPO

INDETERMINADO, enquanto houver interesse da SES-SE ou perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram sua publicação.

2.7. Durante a vigência deste Edital serão contratados os profissionais médicos credenciados que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, seguindo a ordem de inscrição, não havendo relação de exclusão e garantida a igualdade de condições entre os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço definido na **Tabela I - Valoração estimada para contratação**.

2.8. Durante a vigência do presente Edital de Credenciamento somente serão habilitados os profissionais médicos que atenderem às condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

2.8.1. Os profissionais médicos habilitados poderão ser convocados, a critério da SES, para formalização do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, obedecida a ordem de inscrição.

2.8.2. Após a assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos pelo profissional habilitado, as convocações para a prestação dos serviços médicos ocorrerão a critério da necessidade do Serviço de Hematologia Estadual, observando-se a ordem de inscrição.

2.8.2.1. Serão respeitados os valores estipulados na Tabela I - Valoração estimada para contratação colacionada na cláusula segunda deste edital.

2.9. A qualquer tempo, no curso de sua vigência, o presente Edital pode ser alterado pela SES-SE, inclusive o valor previsto na Tabela I - Valoração estimada para contratação e demais termos e condições.

2.10. O Edital retificado será publicado no sítio eletrônico oficial do SES-SE e no Portal ComprasNet.SE.

2.11. Salvo pedido de descredenciamento, o registro de requerimento de participação do profissional interessado e a assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos implica seu aceite das eventuais alterações supervenientes no Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

2.12. A contratação do profissional credenciado será realizada por meio de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos.

2.12.1. A assinatura de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos e/ou a emissão da ordem de serviços ou documento equivalente não gera qualquer vínculo de trabalho, empregatício ou funcional do profissional credenciado com a SES.

2.12.2. A publicação do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos e de seus eventuais aditamentos no sítio eletrônico da SES, em conformidade com o disposto nos artigos 94 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, confere eficácia ao instrumento jurídico, sendo vedado o início da prestação de serviços na mesma data da assinatura do referido instrumento jurídico, devendo a SES providenciar a divulgação do Termo de Adesão conforme o art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.12.3. O Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos oferece

maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.12.4. Serão convocados para contratação os profissionais credenciados que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, seguindo os critérios objetivos de ordem de inscrição, não havendo relação de exclusão e garantida a igualdade de condições entre os interessados hábeis a contratar com a Administração Pública, pelo preço definido na **Tabela I - Valoração estimada para contratação**.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Edital, que visa o credenciamento de profissionais médicos hematologistas, é regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.080, de 1990; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Decreto Estadual nº 342/2023 e princípios gerais que regem a administração pública.

3.2. A Fundamentação da Contratação, de seus quantitativos e a descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A inscrição para participação no presente credenciamento dar-se-á exclusivamente pela internet, no sítio eletrônico da SES-SE: <https://www.ses.se.gov.br>, Seção Credenciamento Médico, a partir das 08:00h do dia 21 de novembro de 2024. Os interessados deverão formular sua intenção preenchendo o Requerimento para Credenciamento de Profissional Médico, anexando-o junto com os demais documentos exigidos neste Edital, no sistema disponível para tal fim.

4.2. Poderão participar do processo de credenciamento todos profissionais médicos, pessoa física ou pessoa jurídica no tipo societário de sociedade limitada unipessoal, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que atendam as condições específicas de habilitação constantes neste Edital, que sejam prestadores de serviço de saúde e que efetuem atos correlacionados ao serviço de plantão médico presencial que resultem cobrança de honorários médicos, desde que atendidas as condições previstas do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, e se submetam aos parâmetros estabelecidos pelas normas da SES-SE, pelos demais dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos Decretos Estaduais, de acordo com as necessidades desta Secretaria, e que concordem em ser remunerados por plantões presenciais executados, conforme valor definido na **Tabela I - Valoração estimada para contratação**, deste Edital.

4.3. Não poderão participar do credenciamento o profissional médico que:

I – Esteja impedido de licitar ou contratar com a administração pública estadual, sancionado com fundamento no inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionado com fundamento no inciso IV, do art. 87, da Lei

Federal nº 8.666/1993, ou no inciso IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da SES-SE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV – Possuir vínculo efetivo, comissionado, temporário ou qualquer outro com a SES-SE;

V – Estiver incluso em uma das situações previstas no § 1º, do art. 9º e no art. 14º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI – Esteja enquadrado em uma das situações previstas no art. 1º da Lei nº 8.960, de 06 de janeiro de 2022;

VII – Esteja proibido de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

VIII – Tenha sido descredenciado pela SES-SE nos últimos 12 (doze) meses, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da unidade demandante, em vínculo contratual anterior, observadas as regras do edital;

IX – Que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

X – Estrangeiro que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.3.1. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do credenciado que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.3.2. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

4.3.3. Todos os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos neste Edital e seus anexos para contratação, conforme a necessidade administrativa da SES-SE, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do Edital.

4.3.4. Não será cobrada taxa de inscrição para participação no processo de credenciamento.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada mediante Requerimento para Credenciamento de Profissional Médico, exclusivamente pela internet, no sítio eletrônico: <https://www.ses.se.gov.br>, Seção Credenciamento Médico, nos termos dispostos a seguir:

5.1.1. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO - PESSOA FÍSICA

I. Requerimento de Participação de Credenciamento de Profissional Médico (modelo Anexo III-A – Documento deve ser preenchido, assinado, digitalizado/fotografado e anexado de forma

- legível, sem emendas ou rasuras, no sistema de Credenciamento para Profissionais);
- II. Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos; (modelo Anexo IV – Documento deve ser preenchido, assinado, digitalizado/fotografado e anexado de forma legível, sem emendas ou rasuras, no sistema de Credenciamento para Profissionais);
- III. Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (modelo Anexo V – Documento deve ser preenchido, assinado, digitalizado/fotografado e anexado de forma legível, sem emendas ou rasuras, no sistema de Credenciamento para Profissionais);
- IV. Documento oficial com foto;
- V. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – **CPF** – ou documento oficial com foto que inclua número de CPF;
- VI. Comprovante de regularidade eleitoral;
- VII. Certificado de reservista (para homens);
- VIII. Comprovante de endereço residencial atual, em nome do profissional médico interessado e/ou em nome de terceiros desde que comprovado vínculo (ex: Parentesco, Certidão de Casamento, Contrato de locação e/ou Declaração de Moradia);
- IX. Comprovante documental dos dados bancários de pessoa física (não serão aceitos comprovantes de contas poupança, conjunta e nem de contas empresariais);
- X. Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM (frente/verso);
- XI. Certificado ou Declaração de conclusão de Residência Médica ou Título de especialidade na área para a qual se inscreveu, **nos termos do Anexo VII deste Edital**;
- XII. Carteira Profissional e documento que comprove o **registro no Conselho Regional de Medicina de Sergipe - CRM-SE**;
- XIII. Comprovante de regularidade com as anuidades junto ao CRM;
- XIV. Certidão negativa do CRM em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão;
- XV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XVI. Comprovação quanto à inexistência de sanção cadastrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.
- 5.1.1.1. A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.
- 5.1.1.2. A veracidade dos documentos será verificada no momento da assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, quando o profissional deverá dispor de todos os originais, caso a cópia dos documentos apresentados na inscrição não esteja autenticada por cartório competente.

5.1.2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA COM TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL

- I. Requerimento de Participação de Credenciamento de Profissional Médico (modelo Anexo III-B - Documento deve ser preenchido, assinado, digitalizado/fotografado e anexado de forma legível, sem emendas ou rasuras, no sistema de Credenciamento para Profissionais);
 - II. Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos; (modelo Anexo IV – Documento deve ser preenchido, assinado, digitalizado/fotografado e anexado de forma legível, sem emendas ou rasuras, no sistema de Credenciamento para Profissionais);
 - III. Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (modelo Anexo V – Documento deve ser preenchido, assinado, digitalizado/fotografado e anexado de forma legível, sem emendas ou rasuras, no sistema de Credenciamento para Profissionais);
 - a) Ato constitutivo de sócio único e suas alterações e, se for o caso, ato de designação do(s) representante(s) legal(is), registrados na Junta Comercial de Sergipe – JUCESE;
 - b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – compatível com natureza jurídica de sociedade limitada unipessoal e contendo o endereço da pessoa jurídica;
 - c) Documento oficial com foto do sócio único;
 - d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF – do sócio único ou de cópia de documento oficial com foto que inclua número de CPF;
 - e) Comprovante documental dos dados bancários de pessoa jurídica (não serão aceitos comprovantes de contas poupança, conjunta e nem de contas de pessoas físicas);
 - f) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM (frente/verso);
 - g) Certificado ou Declaração de conclusão de Residência Médica ou Título de especialidade na área para a qual se inscreveu, **nos termos do Anexo VII deste Edital**;
 - h) Carteira Profissional e documento que comprove o **registro no Conselho Regional de Medicina de Sergipe - CRM-SE**;
 - i) Comprovante de regularidade com as anuidades junto ao CRM;
 - j) Certidão negativa do CRM em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão;
- XIV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- XV. Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos estaduais em Sergipe, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- XVI. Certidão de Débitos Tributários da fazenda municipal, do respectivo município onde está

instalada a pessoa jurídica negativa ou positiva com efeitos de negativa;

XVII. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – ou comprovante de ausência de inscrição do empregador acompanhada de declaração de que não emprega funcionário;

XVIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XIX. Comprovação quanto à inexistência de sanção cadastrada Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

5.1.2.1. A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

5.1.2.2. A veracidade dos documentos será verificada no momento da assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, quando o profissional deverá dispor de todos os originais, caso a cópia dos documentos apresentados na inscrição não esteja autenticada por cartório competente.

5.1.3. As informações constantes no Requerimento para Credenciamento de Profissional Médico e demais documentações de habilitação são de inteira e exclusiva responsabilidade do profissional médico interessado, respondendo este pessoalmente por erros ou omissões.

5.1.4. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento nos itens 5.1.1. e 5.1.2., é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento.

5.1.5. As certidões que compõem a documentação exigida nos itens 5.1.1. e 5.1.2., possuem data de validade e deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, de que trata o Anexo VI.

5.1.6. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

5.1.7. O profissional interessado que apresentar requerimento para credenciamento e demais documentos autoriza expressamente que a SES-SE, em razão do processo de credenciamento, disponha seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

5.1.8. O registro do requerimento para credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela SES-SE, inclusive anuência dos valores da contratação, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1.1. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 01/2024 será divulgado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, e publicado no Portal ComprasNet.SE e no sítio eletrônico: <https://www.saude.se.gov.br/>, Seção Credenciamento Médico, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG para integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a permitir a inscrição permanente de novos interessados.

6.1.2. Qualquer cidadão interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, ficando estabelecido para tanto o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Sergipe, para protocolar o pedido de impugnação.

6.1.3. O pedido de impugnação ou de esclarecimentos se dará por meio de e-mail ao endereço eletrônico: credenciamentomedico012024@saude.se.gov.br, no prazo previsto no item 6.1.2.

6.1.4. A Comissão de Contratação para Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu recebimento.

6.1.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será divulgado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, e publicado no Portal ComprasNet.SE e no sítio eletrônico: <https://www.saude.se.gov.br>, Seção Credenciamento Médico.

6.1.6. As modificações no edital serão publicadas no Portal ComprasNet.SE e no sítio eletrônico: <https://www.saude.se.gov.br>, Seção Credenciamento Médico, bem como terão aviso publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e observarão os prazos inicialmente previstos no Edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

6.1.7. A impugnação não terá efeito suspensivo, e a decisão da Comissão de Contratação para Credenciamento será motivada nos autos.

6.1.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico: <https://www.saude.se.gov.br>, Seção Credenciamento Médico.

6.2. DO CICLOS DE CREDENCIAMENTO

6.2.1. Os ciclos de credenciamento correspondem aos marcos para recebimento das inscrições pela Comissão de Contratação para Credenciamento, para posterior análise e julgamento da documentação, bem como o credenciamento de profissionais, a publicização e a atualização da ordem de contratação, assegurada a possibilidade permanente de inscrição de novos interessados.

6.2.2. Os profissionais interessados poderão apresentar requerimento de participação no credenciamento enquanto o edital estiver vigente, ainda que em data posterior ao ciclo de

credenciamento.

6.2.3. O primeiro ciclo de credenciamento será de **10 (dez) dias corridos**, a partir de **21 de novembro de 2024**.

6.2.5. A SES divulgará, no sítio eletrônico, as datas dos ciclos de inscrição em aberto.

6.3. DO REGISTRO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.3.1. O prazo para pedidos de inscrição no credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso deste Edital no Diário Oficial do Estado de Sergipe, no Portal de Compras de Sergipe e no sítio eletrônico: <https://www.saude.se.gov.br>, Seção Credenciamento Médico, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6.3.2. A inscrição para participação no presente credenciamento se dará exclusivamente pela internet, no site www.ses.se.gov.br, Seção Credenciamento Médico, com a apresentação de Requerimento de Participação de Credenciamento de Profissional Médico e documentações de habilitação exigidas nos itens 5.1.1. e 5.1.2.

6.3.3. O Requerimento de Participação de Credenciamento de Profissional Médico, a Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos e o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, deverão obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerados aqueles que não correspondam aos modelos contidos neste chamamento público.

6.3.4. O preenchimento dos documentos exigidos no Edital para participação no credenciamento e demais documentos de habilitação são de inteira e exclusiva responsabilidade do profissional interessado, respondendo este pessoalmente por erros ou omissões.

6.3.5. O Requerimento de Participação de Credenciamento de Profissional Médico, a Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos e o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD deverão ser assinados e digitalizados, de modo que identifiquem, de maneira completa, expressa e inteligível o profissional interessado, sem emendas ou rasuras.

6.3.6. Os demais documentos listados nos itens 5.1.1. e 5.1.2. deste Edital deverão ser digitalizados e anexados no sistema de Credenciamento de Profissionais, conforme o item 6.3.2.

6.3.7. O profissional interessado que não anexar a documentação legível será inabilitado;

6.3.8. Após o registro da documentação de habilitação no sistema de Credenciamento de Profissionais, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, nos termos do item 6.4. deste Edital.

6.3.9. As certidões que compõem a documentação exigida nos itens 5.1.1. e 5.1.2. deste Edital

possuem data de validade e deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos e durante a sua vigência.

6.3.10. Os profissionais interessados poderão apresentar requerimento de participação no credenciamento enquanto o edital estiver vigente, ainda que em data posterior ao primeiro ciclo de credenciamento.

6.3.11. Não será permitida a inscrição de profissional médico simultaneamente nas modalidades de pessoa física e pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal, sendo necessária a escolha de somente uma modalidade.

6.3.12. O profissional médico interessado que prestar qualquer informação falsa será eliminado do processo de credenciamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

6.3.13. A cópia dos documentos entregues pelo profissional médico interessado, independentemente da etapa ou finalidade a que se destina, não lhe será devolvida durante ou ao final do processo de credenciamento.

6.3.14. O profissional médico interessado que apresentar Requerimento de Participação de Credenciamento de Profissionais Médicos e demais documentos listados os itens 5.1.1. e 5.1.2. deste Edital autoriza expressamente que a SES-SE, em razão do processo de credenciamento, utilize seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os art. 7º e 11º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e conforme disposto no Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

6.3.15. A apresentação do Requerimento de Participação de Credenciamento de Profissionais Médicos implica a aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela SES-SE, inclusive anuênciia do valor descrito na **Tabela I - Valoração estimada para contratação** de que trata o item 2.1 deste Edital, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.4.1. O recebimento das inscrições será feito pelos membros da Comissão de Contratação para Credenciamento designada por Portaria da SES-SE.

6.4.2. A Comissão de Contratação para Credenciamento realizará a análise da documentação dos profissionais inscritos após a finalização de cada Ciclo de Credenciamento e conforme prazos estabelecidos neste Edital.

6.4.3. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento nos itens 5.1.1. e 5.1.2. deste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência, inconsistência ou data de validade vencida de qualquer documento

implicará na sua inabilitação.

6.4.4. A Comissão de Contratação para Credenciamento verificará se a documentação apresentada pelo profissional médico requerente atende ao exigido neste Edital.

6.4.5. A análise da documentação tem o objetivo de viabilizar o credenciamento do maior número de profissionais médicos capacitados, considerando requisitos mínimos deste Edital, que visam atender ao interesse público e prestigiar o princípio da isonomia.

6.4.6. Caso a Comissão de Contratação para Credenciamento entenda necessária a realização de diligências, poderá realizá-las, momento em que solicitará ao profissional médico inscrito as informações complementares necessárias, através do endereço de e-mail contido no Requerimento de Participação de Credenciamento de Profissional Médico.

6.4.6.1. Caso a Comissão de Contratação para Credenciamento solicite a realização de diligências complementares, como previsto no item 6.4.6, o profissional médico inscrito deverá atender ao pedido realizado no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

6.4.6.2. Após o decurso do prazo do item 6.4.6.1, sem manifestação do profissional médico inscrito ou sem a entrega dos documentos faltantes, a Comissão de Contratação para Credenciamento comunicará ao requerente que a proposta foi inabilitada por ausência de apresentação da documentação e de atendimento da diligência.

6.4.7. Conferida a documentação e considerada apta ao credenciamento, a Comissão de Contratação para Credenciamento emitirá parecer técnico favorável que atestará os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, nos autos do processo administrativo do credenciamento.

6.5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

6.5.1. A Comissão de Contratação para Credenciamento publicará, em até 03 (três) dias úteis contados do término do prazo previsto no item 6.4.2, a Ata de Resultado Preliminar com o resultado da análise documental e os nomes dos profissionais habilitados e inabilitados no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no sítio eletrônico: <https://www.saude.se.gov.br>, Seção Credenciamento Médico.

6.5.2. Os profissionais interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 6.5.1., observadas as seguintes determinações:

6.5.2.1. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail da Comissão de Contratação para Credenciamento: credenciamentomedico012024@saude.se.gov.br, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

6.5.2.2. O Secretário de Estado da Saúde poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão para as inscrições, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo

máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

6.5.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.5.2.4. Não serão aceitos recursos fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

6.5.2.5. Serão conhecidos somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.5.2.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.5.3. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do sítio eletrônico: <https://www.saude.se.gov.br>, Seção Credenciamento Médico, e enviados para o e-mail do profissional médico interessado.

6.5.3.1. Esgotado o prazo para interposição e julgamento de recursos administrativos, a Comissão de Contratação para Credenciamento publicará, em até 03 (três) dias úteis, a Ata do Resultado Definitivo com os nomes dos profissionais habilitados e inabilitados no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no sítio eletrônico: <https://www.saude.se.gov.br>, Seção Credenciamento Médico.

6.5.4. Não havendo interposição de recursos, será mantido o Resultado Preliminar.

6.6. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA – ORDEM DE INSCRIÇÃO

6.6.1. A Comissão de Contratação para Credenciamento providenciará a atualização da ordem de inscrição dos profissionais médicos credenciados a cada ciclo de credenciamento, para definição da ordem de alocação de demanda.

6.7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.7.1. A Comissão de Contratação para Credenciamento providenciará a publicação de Ata de Divulgação da Lista de Credenciados e Descredenciados.

6.7.2. O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste Edital será publicado por meio de Ata de Divulgação da Lista de Credenciados e Descredenciados e estará permanentemente disponível e atualizada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no sítio eletrônico <https://www.saude.se.gov.br>, Seção Credenciamento Médico, conforme condições estabelecidas em Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

6.7.3. A lista de credenciados será homologada e divulgada com a colocação dos credenciados conforme ordem de inscrição.

6.7.4. Os profissionais que registrarem o requerimento de participação em data posterior a do período estabelecido para o ciclo de credenciamento e que forem considerados habilitados pela Comissão de Contratação para Credenciamento passarão a integrar a lista de profissionais habilitados, podendo, a critério da mesma Comissão, que analisará a necessidade do Serviço de Hematologia Estadual, ser convocados para assinatura do Termo de Adesão de

Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos.

7. DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. Após a divulgação da lista de profissionais médicos habilitados, a Comissão de Contratação para Credenciamento convocará cada um dos profissionais médicos para assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos. A ausência de assinatura no referido instrumento jurídico dentro do prazo estipulado neste edital poderá acarretá na perda do direito ao credenciamento.

7.2. A convocação do profissional habilitado para a assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos ocorrerá por meio da publicação de Convocação no sítio eletrônico <https://www.saude.se.gov.br>, Seção Credenciamento Médico, e, simultaneamente, por meio do envio de correio eletrônico, tendo como endereço o informado pelo profissional no requerimento de participação, sendo de sua inteira responsabilidade manter seus dados de contato atualizados junto à SES-SE.

7.2.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo habilitado após convocação pela Comissão de Contratação para Credenciamento é de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.2. O prazo de que trata o item 7.2.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, por e-mail, devidamente justificada, do habilitado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Comissão de Contratação para Credenciamento.

7.2.3. O profissional habilitado que não realizar a assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos nos prazos previstos neste Edital não será Credenciado.

7.2.3.1. A Comissão de Contratação para Credenciamento deverá providenciar a atualização da Ata de Divulgação da Lista de Credenciados e Descredenciados.

7.2.4. Quando convocado para execução do objeto, o profissional credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, por meio da apresentação dos documentos acostados no ato da inscrição, devendo atualizar aqueles que eventualmente estejam fora da validade, quando couber.

7.2.5. A assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, se digital, ocorrerá por meio de certificação digital ou de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

7.2.6. A assinatura de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos pelos profissionais médicos habilitados não estabelece ou gera qualquer obrigação contratual à SES-SE e tampouco gera qualquer vínculo empregatício ou funcional do credenciado com a Secretaria, visto que a prestação de serviços de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas de que trata este Edital possui caráter autônomo e eventual.

7.2.7. O Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos será

publicado no Portal de Compras de Sergipe, integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

7.3. As contratações dos PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS, por ordem de inscrição, ocorrerão conforme a necessidade da SES, de forma autônoma e eventual, a cada demanda pela prestação do serviço de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas, em complementaridade à capacidade do Serviço de Hematologia Estadual de compor a escala, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e de força de trabalho, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato, conforme admitido pelo artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. É dever do candidato manter atualizados seus e-mail e contato telefônico junto à SES-SE.

7.5. Vigência dos contratos

7.5.1. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento é de 12 meses, contados da assinatura do instrumento contratual - Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 e será estabelecida no Edital, observado o disposto no art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Alteração do contrato

7.6.1. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

8.1.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

8.2. DO DESCREDENCIAMENTO

8.2.1. A Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, credenciante, poderá realizar o descredenciamento quando houver:

8.2.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

8.2.1.2. Perda das condições e requisitos de habilitação do credenciado;

8.2.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo prestador de serviço;

8.2.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

8.2.1.5. Revogação do Edital, considerando a regularização da situação fática e motivos que ensejaram sua publicação.

8.2.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, ou conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada da Diretoria do Serviço de Hematologia do Estado de Sergipe;

8.2.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da convocação ou execução dos serviços contratados;

8.2.1.8. Não cumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos;

8.2.1.9. Ausência de assinatura, pelo profissional credenciado, no Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos nos prazos previstos no Edital.

8.2.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.2.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.2.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.2.1.2 a 8.2.1.8, além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.2.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de extinção contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.2.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8.2.6. A Comissão de Contratação para Credenciamento deverá manter atualizada a Ata de Divulgação da Lista de Credenciados e Descredenciados.

9. DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A SES efetuará o pagamento ao profissional médico credenciado PRESTADOR DE SERVIÇO nos termos deste Edital, após certificação do plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas comprovadamente realizado, corroborado por apuração da produção assistencial, de acordo com o valor constante na **Tabela I - Valoração estimada para contratação**.

9.1.1 Para fins de esclarecimento da forma de cálculo, cada hora efetivamente trabalhada será remunerada pelo valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

9.1.2. Deverá ser cumprida pelo profissional uma jornada máxima de 120 (cento e vinte) horas mensais. Excepcionalmente, por imperiosa necessidade da Unidade, e com expressa autorização do Gestor da SES, caso não existam candidatos a serem convocados na lista de chamamento da respectiva especialidade, poderá ser autorizada a execução de carga horária extra de 40 horas, totalizando jornada máxima de 160 (cento e sessenta) horas mensais.

- 9.1.3. O pagamento será exclusivamente relativo às horas efetivamente trabalhadas.
- 9.2. Os pagamentos aos profissionais serão mensais, após a comprovação da efetiva prestação do serviço contratado através do Registro de Ponto eletrônico, e, na impossibilidade deste, do Registro de Prestação de Serviço e, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, estes se darão mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, mantida pelos prestadores de serviço, condicionado à apresentação de Nota Fiscal.
- 9.3. O Credenciado deverá apresentar mensalmente, junto à Unidade a que é vinculado, Nota Fiscal Avulsa, até o dia 05 (cinco) de cada mês, referente à prestação de serviço realizado no mês imediatamente anterior;
- 9.4. Os serviços serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do Nota Fiscal do serviço executado, devidamente atestada pela Unidade e acompanhada NECESSARIAMENTE de:
- a) Registro de Ponto eletrônico, e, na impossibilidade deste, o Registro de Prestação de Serviço;
 - b) Comprovante de Retenção de INSS em outra fonte pagadora, quando houver, no caso de pessoa física;
 - c) Escala de serviço mensal;
 - d) Planilha de Consolidados – Dados da prestação do serviço (Dados do prestador, valores, carga horária executada, informes do INSS).
- 9.4.1. A documentação mencionada no item 9.4. deverá ser encaminhada pela Unidade até o dia 08 (oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Ultrapassado o referido prazo, o pagamento referente à Nota Fiscal apresentada em atraso será creditada apenas no mês seguinte;
- 9.5. As Notas Fiscais deverão ser atestadas pelo Titular ou Gestor Administrativo da unidade de saúde onde o Credenciado/Contratado executou a prestação de serviço e encaminhadas à SES, observando o prazo especificado nos subitens 9.3 e 9.4.
- 9.6. A atualização de preços pela SES-SE ocorrerá em caso de real necessidade.
- 9.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O Prestador de serviço que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Prestador de serviço.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Prestador de serviço de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

11.1. A Diretoria Administrativa do **Hospital de Urgências de Sergipe – HUSE, sede do Serviço de Hematologia Estadual**, realizará o acompanhamento da execução do serviço de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas contratados em suas respectivas unidades hospitalares, por meio de avaliações, auditorias, comunicações escritas, e registros eletrônicos, pelo gestor e fiscal da contratação, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios e anexadas ao processo de contratação do credenciado.

11.2. Os coordenadores dos setores onde serão executados o serviço serão designados, nominalmente, respectivamente, como fiscais e gestor das contratações.

11.3. A designação formal do gestor e dos fiscais será providenciada pela Secretaria de Estado da Saúde - SES previamente à assinatura dos Termos de Contrato de Prestação de Serviços Médicos.

11.4. A fiscalização ou o acompanhamento pela SES-SE não excluem e não reduzem a responsabilidade pessoal do profissional médico credenciado Prestador de Serviço por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço de plantão médico presencial.

11.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Prestador de Serviço, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

11.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à

execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.9. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

11.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Prestador de Serviço por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.12. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Edital, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Prestador de Serviço.

11.13. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Prestador de Serviço e eventualmente aplicar sanções.

11.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Prestador de Serviço devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1.1. O profissional Prestador de Serviço deverá realizar os serviços conforme convocação/ordem de serviços ou equivalente emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato, podendo ser notificado nos casos de descumprimento dos prazos estabelecidos para execução de plantão, sem a devida justificativa a ser avaliada pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

12.2 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte local: **Serviço de Hematologia do Estado de Sergipe, sediado no Hospital de Urgências de Sergipe - HUSE, Av. Pres. Tancredo Neves, 7501 - Capucho, Aracaju - SE, 49095-000.**

13. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1. O presente Edital vigerá por tempo indeterminado, enquanto houver interesse da SES -SE ou perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a sua publicação e poderá ser revogado por razões de interesse da entidade pública, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar a sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou resarcimento, seja de que natureza for.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no sítio eletrônico: <https://www.saude.se.gov.br>, Seção Credenciamento Médico, com aviso publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

14.2. O inteiro teor deste Edital e seus Anexos serão disponibilizados no Portal ComprasNet.SE e no sítio eletrônico: <https://www.saude.se.gov.br>, Seção Credenciamento Médico, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

14.3. Nenhuma indenização será devida aos profissionais médicos interessados pela elaboração ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.4. Caberá ao Prestador de Serviço a obediência às normas e orientações do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, do Núcleo de Qualidade da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos e demais unidades da SES ou de outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se à SES o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos profissionais médicos que não se adequarem às normas e orientações estabelecidas.

14.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do profissional médico, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Certame.

14.6. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do profissional médico interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no item 10.

14.7. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no sítio eletrônico da SES, no Portal ComprasNet.SE ou divulgadas no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

14.8. Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no sítio eletrônico: <https://www.saude.se.gov.br>, Seção Credenciamento Médico, ou no Portal ComprasNet.SE ou no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

14.9. Os serviços devem ser prestados após emissão da ordem de serviços ou equivalente, de acordo com as cláusulas previstas no Termo de Adesão de Credenciamento de Profissionais Médicos e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo profissional médico credenciado Prestador de Serviço, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SUS atendido pela SES, fica facultado à Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista



Página:22 de 65

na ordem de serviços ou equivalente, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares ou indevidos.

14.10. É vedado ao profissional médico credenciado Prestador de Serviço subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Edital.

14.11. Os casos omissos serão tratados pela SES-SE.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de Aracaju para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Aracaju, 19 de novembro de 2024.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Claudio Mitidieri Simoes
Secretário(a) de Estado